

CONVÊNIO N.º 09/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. N.º 12573/2026-PMP-PI

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI) E
A SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA
(PI), OBJETIVANDO O REPASSE FINANCEIRO
PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna n.º 1.434, Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(a) JANETE DE ARAUJO SANTOS, brasileira, servidora pública, portadora do CPF n.º 806.704.313-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) CONCEDENTE, e, de outro lado a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNÁIBA, inscrita no CNPJ 06.705.990/0001-40, com sede na Rua Riachuelo, N.º 932, Centro, Parnaíba (PI), neste ato representada pela sua Presidente, o Sr. MIROCLES CAMPOS VERAS NETO, inscrita no CPF.: N.º 211.134.163-00 e RG.: 1.035.147 SSP-PI, residente e domiciliado(a) na Rua Benedito dos Santos Lima N.º 2483, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64215-343, Parnaíba-PI, doravante denominada CONVENENTE, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto o repasse financeiro para ações e serviços públicos de saúde referente às emendas parlamentares autorizadas através da Portaria GM/MS N.º 9.119 de 04 de dezembro de 2025, conforme justificativa constante no Processo N.º 12573/2026 e Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, de Interesse Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos destinados ao financiamento do objeto do convênio serão repassados pelo Município de Parnaíba ao conveniente por conta do Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.05; Fonte de recursos: 600/999/000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Convênio é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º- O valor do Convênio será repassado à CONVENENTE, em 01 (uma) parcela no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), conforme cronograma de desembolso no Plano de Trabalho, apresentado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência pelo período de abril a outubro de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- I - Atender a todos os pedidos de informação formulados pela **CONCEDENTE**;
- II - Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, em estrita consonância com seus dispositivos e o Plano de Trabalho apresentado;
- III - Utilizar adequadamente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Convênio;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Convênio firmado sem prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I - Efetuar o repasse ao **CONVENENTE** de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- II - Comunicar imediatamente ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade manifestada na execução do Convênio;
- III - Supervisionar a execução do Convênio sugerindo medidas de correção, incluindo-se, se for o caso, substituição de pessoal e procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O valor do presente Convênio será pago ao **CONVENENTE** conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo aprovado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista entre a **CONCEDENTE** e os prestadores de serviços que o **CONVENENTE** utilizar para a realização das ações de suas responsabilidades; por outro lado, o **CONVENENTE** não terá qualquer obrigação da mesma natureza em relação aos prestadores de serviços que a **CONCEDENTE** venha a indicar para servir ao projeto de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS PENALIDADES:

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer das partes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a parte que deixar de cumprir parcial ou totalmente os termos do presente convênio indenizará a outra parte no percentual equivalente a 1% (um ponto percentual) do valor global deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem justas e convenientes, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba-PI, 27 de março de 2026.

Janete de Araujo Santos
JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

Mirócles Campos Veras
Diretor Administrativo e Financeiro
MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO
SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARNAÍBA
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

Alison da Costa
CPF: 022.454.613-00

Kamyla de J. Prado
CPF: 008.621.493-47